



Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 07/02/2011 às 16:43 Pereira / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

Data:
07/02/2011

Proposição:
MP Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º. (...):
(...)

§ 2º. – O gestor originário é responsável por manter atualizadas as informações cadastrais nos demais bancos de dados com os quais compartilhou informações, bem como por informar a solicitação de cancelamento do cadastro, **sem quaisquer ônus para o cadastrado.**

§ 3º. – **O cancelamento do cadastro pelo gestor originário implica o cancelamento do cadastro em todos os bancos de dados que compartilharam das informações.**

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando dois acréscimos ao dispositivo em apreço (art. 8º).

O primeiro para estabelecer com segurança que nenhum ônus será atribuído ao cidadão pela desconstituição do cadastro positivo, já que não faria qualquer sentido, dentro da lógica sistemática adotada por esse registro – beneficiar aquele que anui na instituição do cadastro positivo – cancelá-lo, caso deixasse de ver nele algo de sua conveniência.

O segundo objeto desta emenda é assegurar que o cancelamento do cadastro pelo gestor originário implica, conseqüentemente, no cancelamento de todos os registros em outros bancos de dados acessórios, suplementares ou secundários.

PARLAMENTAR

